



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano

RESOLUÇÃO Nº 02/97

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o plenário desta Casa Legislativa, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Resolução.

Estrutura Gabinetes dos vereadores, dispõe sobre critérios para recrutamento de pessoal, de assessoramento e apoio, estabelece a forma de sua remuneração e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Piancó, "Casa Padre Manoel Otaviano", compete providenciar e administrar os trabalhos de assistência, assessoramento de apoio direto e indireto ao parlamentar visando ao cumprimento de suas competências e atribuições Constitucionais, Legais, Regimentais e outros encargos que lhe foram atribuídos.

Art. 2º - Os Gabinetes dos Vereadores serão integrados por cargos de Provimento em Comissão de Assistente de Vereador, de livre indicação, com nomeação e exoneração efetuada pela Mesa Diretora, preenchidos os requisitos de lei, com níveis de vencimento constantes do anexo I desta resolução.

§ 1º - Cada vereador indicará por escrito à presidência da Câmara, a lista de auxiliares de seu gabinete, especificando os pontos correspondentes a cada um deles para o fim de determinar a sua remuneração, na forma estabelecida e constante da presente resolução.

§ 2º - Fica vedado a distribuição de pontos em qualquer caso.

§ 3º - Após a posse do servidor fica proibida a alteração de pontos a ele atribuídos.

§ 4º - Fica vedada e não serão, em nenhuma hipótese, compensadas ou ressarcidas diferenças salariais sob o fundamento de não ter sido atingido o limite de pontos.

Art. 3º - Na composição dos gabinetes deverá ser observado o limite mínimo de 02 (dois) e o máximo de 06 (seis) assistentes para cada vereador.

20/11/97

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos referidos na presente resolução, obedecerá a critérios de pontuação estabelecidos aos níveis constantes do anexo I, desta Resolução, e com valor atribuído na proporção de 1/40 (um quarenta avos) do valor destinado a cada gabinete.

Art. 5º - A dotação numérica do Gabinete do Vereador será estabelecida pelo respectivo vereador até o limite de 40 pontos, correspondente ao dispêndio mensal máximo para cada gabinete o valor de R\$ 1.000,00 (Mil) reais.

Art. 6º - A eficácia dos atos de nomeação para cargos de Provimento em Comissão de Assistente de Vereador, cessa de pleno direito com término do Mandato Parlamentar.

Art. 7º - O Assistente de Vereador estará automaticamente exonerado nos seguintes casos:

I – No final do mandato do vereador;
II – Dos respectivos gabinetes nos casos de final interrupção ou renúncia de mandato de vereador ou ainda, em decorrência do afastamento do exercício de vereança por qualquer motivo.

Art. 8º - Caberá ao vereador distribuir e definir as atribuições de seu gabinete aos assistentes que o compõem, independentes de qualquer denominação, exigência e descrição de atribuições ou atividades previstas em lei para o pessoal de administração da Câmara Municipal de Piancó.

Art. 9º - Os ocupantes dos cargos de Assistente de vereador, terão seus horários fixados pelo respectivo titular, obedecida a carga horária semanal a que está sujeito cada servidor público na forma da Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 1988.

Art. 11 – Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piancó-PB., 16 de agosto de 1997.


José Azevedo Leite
Presidente


Guilherme Jorge Montenegro B. de Sousa
1º Secretário

José Francisco Lopes
2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS - NÍVEL DE VENCIMENTOS

PONTOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR PERCEBIDO
01	G-1	25,00
02	G-2	50,00
03	G-3	75,00
04	G-4	100,00
05	G-5	125,00
06	G-6	150,00
07	G-7	175,00
08	G-8	200,00
09	G-9	225,00
10	G-10	250,00
11	G-11	275,00
12	G-12	300,00
13	G-13	325,00
14	G-14	350,00
15	G-15	375,00
16	G-16	400,00
17	G-17	425,00
18	G-18	450,00
19	G-19	475,00
20	G-20	500,00
21	G-21	525,00
22	G-22	550,00
23	G-23	575,00
24	G-24	600,00
25	G-25	625,00
26	G-26	650,00
27	G-27	675,00
28	G-28	700,00
29	G-29	725,00
30	G-30	750,00
31	G-31	775,00
32	G-32	800,00
33	G-33	825,00
34	G-34	850,00
35	G-35	875,00
36	G-36	900,00
37	G-37	925,00
38	G-38	950,00
39	G-39	975,00
40	G-40	1000,00

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano

APROVADO

Por Unanimidade

Em Sessão Realizada

No Dia 16/08/97

José Azevedo Leite

Presidente -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/97

Estrutura Gabinetes dos vereadores, dispõe sobre critérios para recrutamento de pessoal, de assessoramento e apoio, estabelece a forma de sua remuneração e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB., no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 21, inciso X do Regimento Interno.

CONSIDERANDO – Que os Gabinetes dos Parlamentares atualmente merecem uma estruturação adequada e condizente com os trabalhos parlamentares desenvolvidos pelos Edis desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – A necessidade de dispor sobre critérios de recrutamento pessoal de assessoramento e apoio e a forma de sua remuneração.

RESOLVE

Art. 1º - Aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Piancó, "Casa Padre Manoel Otaviano", compete providenciar e administrar os trabalhos de assistência, assessoramento de apoio direto e indireto ao parlamentar visando ao cumprimento de suas competências e atribuições Constitucionais, Legais, Regimentais e outros encargos que lhes forem atribuídos.

Art. 2º - Os Gabinetes dos Vereadores serão integrados por cargos de Provimento em Comissão de Assistente de Vereador, de livre indicação, com nomeação e exoneração efetuada pela Mesa Diretora, preenchidos os requisitos de lei, com níveis de vencimento constantes do anexo I desta resolução.

§ 1º - Cada vereador indicará por escrito à presidência da Câmara, a lista de auxiliares de seu gabinete, especificando os pontos correspondentes a cada um deles para o fim de determinar a sua remuneração, na forma estabelecida e constante da presente resolução.

§ 2º - Fica vedado a distribuição de pontos em qualquer caso.

§ 3º - Após a posse do servidor fica proibida a alteração de pontos a ele atribuídos.

§ 4º - Fica vedada e não serão, em nenhuma hipótese, compensadas ou ressarcidas diferenças salariais sob o fundamento de não ter sido atingido o limite de pontos.

Art. 3º - Na composição dos gabinetes deverá ser observado o limite mínimo de 02 (dois) e o máximo de 06 (seis) assistentes para cada vereador.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos referidos na presente resolução, obedecerá a critérios de pontuação estabelecidos aos níveis constantes do

Handwritten signatures and initials on the left margin.

anexo I, desta Resolução, e com valor atribuído na proporção de 1/40 (um quarenta avos) do valor destinado a cada gabinete.

Art. 5º - A dotação numérica do Gabinete do Vereador será estabelecida pelo respectivo vereador até o limite de 40 pontos, correspondente ao dis-
pêndio mensal máximo para cada gabinete o valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais.

Art. 6º - A eficácia dos atos de nomeação para cargos de Provisão em Comissão de Assistente de Vereador, cessa de pleno direito com término do Mandato Parlamentar.

Art. 7º - O Assistente de Vereador estará automaticamente exonerado nos seguintes casos:

- I - No final do mandato do vereador;
- II - Dos respectivos gabinetes nos casos de final interrupção ou renúncia de mandato de vereador ou ainda, em decorrência do afastamento do exercício de vereança por qualquer motivo.

Art. 8º - Caberá ao vereador distribuir e definir as atribuições de seu gabinete aos assistentes que o compõem, independentes de qualquer denominação, exigência e descrição de atribuições ou atividades previstas em lei para o pessoal de administração da Câmara Municipal de Piancó.


Art. 9º - Os ocupantes dos cargos de Assistente de vereador, terão seus horários fixados pelo respectivo titular, obedecida a carga horária semanal a que está sujeito cada servidor público na forma da Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 1998.

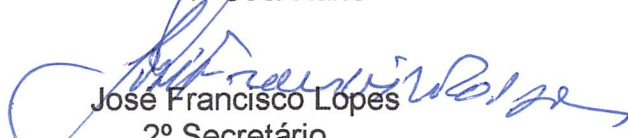
Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piancó-PB., 16 de agosto de 1997.


José Azevedo Leite
Presidente


Guilherme Jorge Montenegro B. de Sousa
1º Secretário


José Francisco Lopes
2º Secretário

APROVADO

Por Unanimidade

Em Sessão Realizada

No Dia 16/08/97


José Azevedo Leite
- Presidente -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA "Pe. MANOEL OTAVIANO"

APROVADO

Por Unanimidade

Em Sessão Realizada

No Dia 16/08/97

José Azevedo Leite
- Presidente -

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e JUSTIÇA

PARECER

Instado a emitir parecer sobre o projeto de Resolução nº 02/97, que dispõe sobre estrutura dos gabinetes dos vereadores e dá outras providências.

Ressalte-se em primeiro plano, que há tempos este parlamento necessitava de uma estruturação de apoio ao Parlamentar que aqui desenvolve seus trabalho e o aludido projeto vem agasalhar e melhorar os serviços de atendimento aos parlamentares.

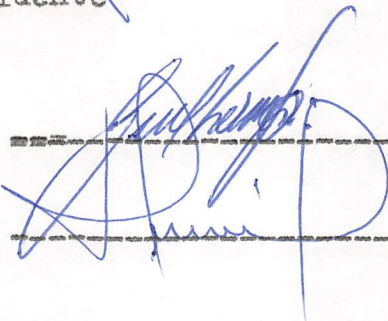
Não encontrei no aludido projeto, nenhum vício de ordem formal ou material, nenhuma pecha de inconstitucionalidade, razão pela qual sou favorável a aprovação integral do presente projeto.

É o parecer.

Piancó-PB, 16 de agosto de 1997.

Manoel Carlos Lopes
Presidente

De acordo com o parecer |





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA "Pe. MANOEL OTAVIANO"

APROVADO

Por Unanimidade

Em Sessão Realizada

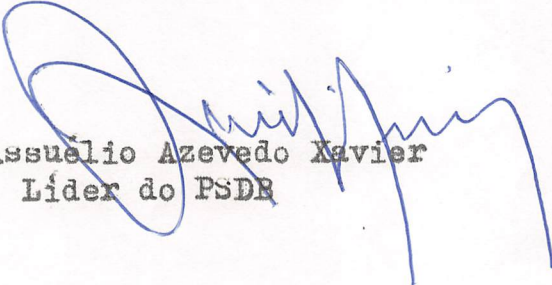
No Dia 16/08/97

José Azevedo Leite
- Presidente -

Sr. Presidente.

Requero a V.Ex^{sa}., na forma regimental que após ouvido o plenário, seja aprovado regime de Urgência, na apreciação e votação do Projeto de resolução nº 02/97, que estrutura Gabinetes dos Vereadores e dispõe sobre critérios para recrutamento de pessoal, de assessoramento e apoio, estabelece a forma de sua remuneração e dá outras providências, tudo conforme disciplina o art. 91, § 2º II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piancó-PB., 16 de agosto de 1997.


Assuêlio Azevedo Xavier
Líder do PSDR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA "Pe. MANOEL OTAVIANO"

APROVADO

Por Unanimidade

Em Sessão Realizada

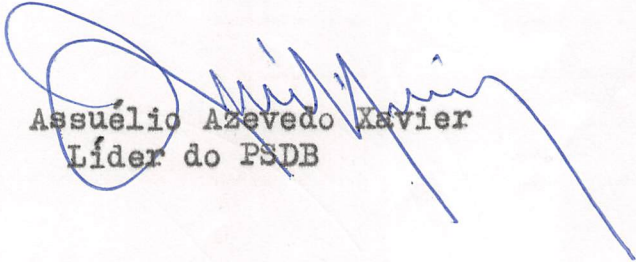
No Dia 16/08/97

José Azevedo Leite
- Presidente -

Sr. Presidente.

Requero a V.Ex^a., na forma regimental que após ouvido o plenário, seja aprovado regime de Urgência, na apreciação e votação do Projeto de resolução nº 02/97, que estrutura Gabinetes dos Vereadores dispõe sobre critérios para recrutamento de pessoal, de assessoramento e apoio estabelece a forma de sua remuneração e dá outras providências, tudo conforme disciplina o art. 91, § 2º II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piancó-PB., 16 de agosto de 1997.


Assuélcio Azevedo Xavier
Líder do PSDB

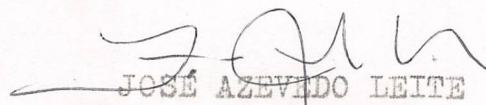


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Remeta-se a presente proposição à Secretária Executiva, para numerar e em seguida remeta-se a Comissão Organização, Legislação e Justiça.

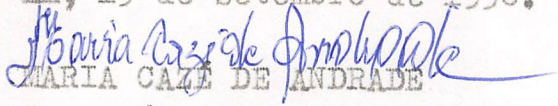
Em, 19 de setembro de 1998


JOSE AZEVEDO LEITE
Presidente

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Recebi nesta data o Projeto de Resolução que versa sobre o ORÇAMENTO PROGRAMA que Fixa a Despesas para o Exercício Financeiro de 1999 da Câmara Municipal de Piancó, o qual recebeu o nº 02/98. De ordem do senho Presidente faço a remessa a Comissão de Organização, Legislação e Justiça, para emitir parecer no prazo Regimental.

Em, 19 de setembro de 1998.


MARIA CAZE DE ANDRADE
Secretária Executiva

DESPACHO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Recebi nesta data o Projeto de Resolução nº 02/98, que versa sobre o ORÇAMENTO PROGRAMA que Fixa a Despesa da Câmara Municipal de Piancó, para o Exercício de 1999, para emissão de parecer.

Em, 19 de setembro de 1998.

MOISÉS FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão

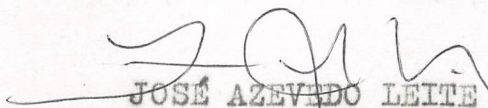


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Remeta-se a presente proposição à Secretária Executiva, para numerar e em seguida remeta-se a Comissão Organização, Legislação e Justiça.


Em, 19 de setembro de 1998


JOSÉ AZEVEDO LEITE
Presidente

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Recebi nesta data o Projeto de Resolução que versa sobre o ORÇAMENTO PROGRAMA que Fixa a Despesas para o Exercício Financeiro de 199 da Câmara Municipal de Piancó, o qual recebeu o nº 02/98. De ordem do senho Presidente faço a remessa a Comissão de Organização, Legislação e Justiça, para emitir parecer no prazo Regimental.

Em, 19 de setembro de 1998.


MARIA CAZE DE ANDRADE
Secretária Executiva

DESPACHO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Recebi nesta data o Projeto de Resolução nº 02/98, que versa sobre o ORÇAMENTO PROGRAMA que Fixa a Despesa da Câmara Municipal de Piancó, para o Exercício de 1999, para emissão de parecer.

Em, 19 de setembro de 1998.

MOISÉS FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão

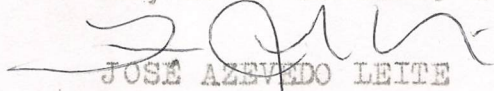


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Remeta-se a presente proposição à Secretária Executiva, para encaminhar a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

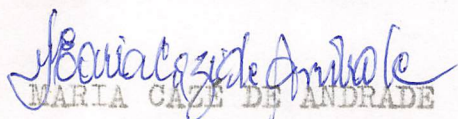
Em, 20 de setembro de 1998


JOSE AZEVEDO LEITE
Presidente

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Recebi nesta data o Projeto de Resolução nº 02/98, que versa sobre o ORÇAMENTO PROGRAMA da Câmara Municipal de Piancó que Fixa as Despesas para o Exercício de 1999. De ordem do Senhor Presidente faço a remessa a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, para emitir parecer no prazo regimental.

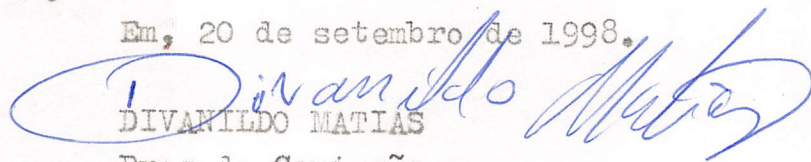
Em, 20 de setembro de 1998.


MARIA CAZE DE ANDRADE
Secretária Executiva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recebi nesta data o Projeto de Resolução nº 02/98, que versa sobre o PROGRAMA DE ORÇAMENTO que Fixa as Despesas da Câmara Municipal de Piancó para o Exercício de 1999, para emissão de parecer.

Em, 20 de setembro de 1998.


DIVANILDO MATIAS
Pres. da Comissão




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Remeta-se a presente proposição à Secretária Executiva, para encaminhar a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

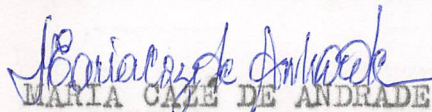
Em, 20 de setembro de 1998


JOSÉ AZEVEDO LEITE
Presidente

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Recebi nesta data o Projeto de Resolução nº 02/98, que versa sobre o ORÇAMENTO PROGRAMA da Câmara Municipal de Piancó que Fixa as Despesas para o Exercício de 1999. De ordem do Senhor Presidente faço a remessa a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, para emitir parecer no prazo regimental.

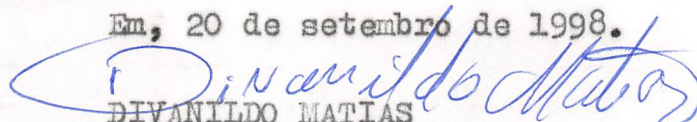
Em, 20 de setembro de 1998.


MARIA CALE DE ANDRADE
Secretária Executiva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recebi nesta data o Projeto de Resolução nº 02/98, que versa sobre o PROGRAMA DE ORÇAMENTO que Fixa as Despesas da Câmara Municipal de Piancó para o Exercício de 1999, para emissão de parecer.

Em, 20 de setembro de 1998.


DIVANILDO MATIAS
Pres. da Comissão

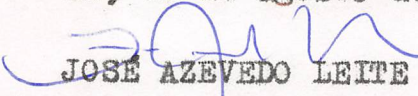


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA Pe. MANOEL OTAVIANO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Remeta-se a presente proposição à Secretária Executiva, para numerar e em seguida remeta-se à Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

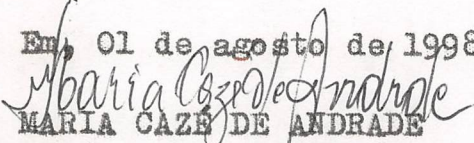
Em, 01 de agosto de 1998.


JOSE AZEVEDO LEITE
Presidente

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Recebi, nesta data, o Projeto de Lei, que versa sobre o Plano de Carreira e Valorização para o Magistério Público do Município de Piancó, o qual recebeu o número 10/98. De ordem do Senhor Presidente faço a remessa à Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, para emissão de parecer no prazo regimental.

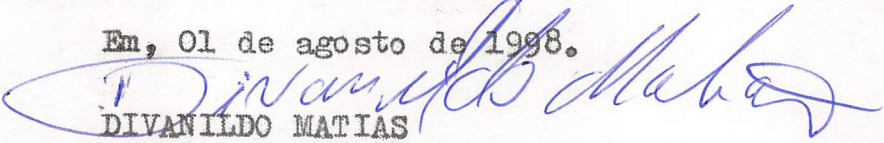
Em, 01 de agosto de 1998.


MARIA CAZE DE ANDRADE
Secretária Executiva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Recebi, nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 10/98, que versa sobre o Plano de Carreira e Valorização para o Magistério Público do Município de Piancó, de autoria do Chefe do Poder Executivo GIL GALDINO, para emitir parecer.

Em, 01 de agosto de 1998.


DIVANILDO MATIAS
Pres. da Comissão

03-08-98